

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

02  
9

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

**Processo Legislativo nº: 00177/2023**

**Projeto de Lei nº 125/2023**

**Autor: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 15:15 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, **REMETO-OS** a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 07 de agosto de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Ata Nº 2023/302

Com o povo, construindo um novo amanhã.

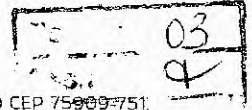
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



PROJETO DE LEI Nº 125 /2023

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

***“Determina a utilização do total de recursos, 100% (cem por cento), oriundos do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas cooperativas do município de Rio Verde- GO ou região e dá outras providências”.***

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que as unidades educacionais da rede pública municipal e as secretarias competentes do município de Rio Verde - GO deverão aplicar 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas cooperativas do município ou região.

**§ 1º** O município deverá regulamentar a presente Lei para que gradualmente seja aplicada, estabelecendo-se a porcentagem inicial de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas cooperativas do município ou região e, até o ano de 2026, garantir a sua integral aplicação, conforme determina o caput deste artigo.

**§ 2º** A composição de preços a serem pagos aos agricultores familiares e cooperativas pelos produtos adquiridos deverá levar em conta os valores despendidos pela logística da entrega dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos educacionais da rede pública municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Biênio 2023/2024

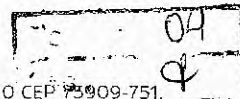
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

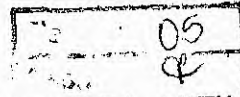
tvcamararioverde



Com o povo, construindo um novo amanhã.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,**  
aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

**Ronaldo Cruvinel**  
**Vereador PSB**



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar no município de Rio Verde- GO a aplicação da totalidade, 100% (cem por cento), dos recursos oriundos do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas cooperativas do município ou região.

Vale lembrar que o Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, no seu artigo 14, estabelece que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Na esteira do aumento dos valores repassados pelo governo federal para o PNAE, a garantia do desenvolvimento local e regional com a aplicação integral das verbas recebidas do governo federal na compra dos produtos oriundos da agricultura familiar é condição que se impõe.

Importante destacar que são considerados agricultores familiares e empreendedores familiares, por força da Lei Federal 13.326/2006, aqueles produtores rurais que praticam atividades no meio rural e não detenham, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; utilizem predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenham renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; dirijam seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Nesse sentido, a garantia da utilização de 100% dos valores do PNAE para compras de produtos da agricultura familiar traz diversos benefícios, como o apoio às famílias do campo, a entrega de alimentos de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino, além do investimento de recursos na cidade e região e do estímulo ao desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, além de favorecer o trabalho dos agricultores locais e ajudá-los a permanecer no campo.

Outro ponto de destaque é o de qualidade dos produtos. Não há como separar a questão da alimentação com a criança alimentada, porque sabemos que não é



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bienio 2023/2024

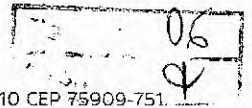
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



Com o povo, construindo um novo amanhã.

qualquer alimento que devemos colocar na mesa das crianças, mas precisamos qualificar e colocar alimentos saudáveis sem o uso de agrotóxico, e muitos produtos aqui tem o selo de orgânico.

Diante do exposto, ao considerar os dados supramencionados e por se tratar de medida de iminente interesse local, solicita-se o apoio dos demais Nobres Pares desta Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,**  
aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

**Ronaldo Cruvinel**  
Vereador PSB